



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

**PARECER LEGISLATIVO Nº 62/2025**

**GABINETE DO VEREADOR:**  
**WANDERSON MANCHINHA – MDB**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2025**

Dispõe sobre o tombamento histórico e cultural do Teatro Ferreira Gullar de Imperatriz/MA e Criação do Calendário Socioeconômico e Cultural do Teatro Ferreira Gullar, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025, de autoria do Vereador Alcemir Costa, que “Dispõe sobre o Tombamento Histórico e Cultural do Teatro Ferreira Gullar de Imperatriz e Criação do Calendário Socioeconômico e Cultural do Teatro Ferreira Gullar e dá outras providências”.

A proposta legislativa objetiva declarar o Teatro Ferreira Gullar como patrimônio histórico e cultural da cidade de Imperatriz, instituir um calendário permanente de atividades culturais, socioeconômicas e educativas no referido equipamento público, e estabelecer diretrizes para sua promoção, preservação e utilização.

Compete a esta Comissão opinar sobre os aspectos de **constitucionalidade e legalidade** da matéria.

**II – ANÁLISE DO MÉRITO**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação das proposições legislativas. Vale destacar que o projeto não gera impactos financeiros diretos aos cofres públicos, pois não prevê a concessão de benefícios imediatos, restringindo-se ao reconhecimento formal.

O Projeto de Lei encontra respaldo constitucional no artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, o artigo 216 da mesma Carta Magna estabelece a proteção ao patrimônio cultural brasileiro como dever do Poder Público em todas as esferas.

A iniciativa também se harmoniza com o Decreto Lei nº 25/1937 e Lei Federal 3.924/1961, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre os bens culturais passíveis de tombamento, e com a Lei Orgânica do Município de Imperatriz, que assegura a preservação do patrimônio cultural, artístico e histórico local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

A proposição é revestida de juridicidade e está redigida com clareza, apresentando objetivos compatíveis com os princípios da administração pública, como a valorização da cultura, a preservação da memória local e a inclusão social.

Apesar de sua extensão, o texto legal se organiza de forma sistemática, elencando os meses do calendário cultural e descrevendo as atividades propostas, o que favorece a transparência da política pública a ser implantada. A técnica legislativa empregada é adequada, e não foram identificados vícios de forma.

O tombamento do Teatro Ferreira Gullar se justifica por sua relevância cultural, simbólica e histórica para a cidade. A instituição de um calendário fixo de atividades culturais e educativas no equipamento fortalece o acesso à arte, promove inclusão social e contribui para o desenvolvimento econômico local, através da geração de empregos, turismo e valorização da produção artística regional.

O projeto também autoriza a celebração de convênios e parcerias (Art. 9º) e o pleito por recursos externos (Art. 10º), o que é legal e desejável para a viabilidade e manutenção das atividades previstas.

**O único ponto que merece atenção diz respeito ao Art. 11º, que menciona que os recursos obtidos serão destinados à preservação e promoção do "Centro de Artesanato de Imperatriz", quando todo o corpo do projeto trata do Teatro Ferreira Gullar. Aparentemente trata-se de um erro material ou equívoco redacional, que pode ser corrigido mediante emenda supressiva ou substitutiva para adequação do dispositivo à lógica e coerência do texto.**

### **III - CONCLUSÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando a relevância social e cultural deste projeto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação **opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025**, por entender que o mesmo atende aos requisitos jurídicos e também ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento das políticas sociais e culturais em Imperatriz/MA.

**Recomendação de correção redacional no artigo 11º, para substituir "Centro de Artesanato de Imperatriz" por "Teatro Ferreira Gullar de Imperatriz", a fim de adequar o dispositivo à proposta legislativa.**

Assim sendo, o relator reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres colegas da comissão, a aprovação da matéria.

**GABINETE DO VEREADOR WANDERSON MANCHINHA – MDB, 30 DE JUNHO DE 2025.**

  
**WANDERSON MANCHINHA – Relator**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**IV - PARECER DA COMISSÃO**

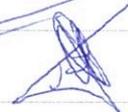
A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025**, de autoria do vereador do Vereador Alcemir Costa.

Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua opinião em APROVAÇÃO com o relator da matéria, e vota pela APROVAÇÃO do projeto de lei.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela APROVAÇÃO do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 12 de Junho de 2025.

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JUNIOR GAMA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
WANDERSON MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO LIMA – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 2º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**ESPORTE E TURISMO**

---

**PARECER Nº 74 /2025**

**GABINETE DO (A) VEREADOR (A):**

**Whallassy Oliveira – PT**

**Projeto de Lei Ordinária nº 76/2025**

Tombamento histórico e cultural do Teatro Ferreira Gullar de Imperatriz e criação do Calendário Socioeconômico e Cultural

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo recebe para análise o Projeto de Lei Substitutivo nº 76/2025, que aperfeiçoa o Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025, de autoria do vereador Alcemir da Conceição Costa. O substitutivo dispõe sobre a declaração de interesse para o tombamento do Teatro Ferreira Gullar de Imperatriz, definindo o rito técnico-administrativo sob responsabilidade da Fundação Cultural de Imperatriz (FCI), em colaboração com o Conselho Municipal de Cultura (Comc), conforme disposto na Lei Municipal nº 1.541/2014.

Além disso, instituí o Plano Anual de Programação Socioeconômica e Cultural, flexibilizando a gestão cultural e abrangendo diretrizes temáticas que promovem a diversidade, inclusão, formação artística e fortalecimento da economia criativa na cidade. O projeto prevê ainda mecanismos de transparência, controle social, participação popular e adequação orçamentária, assegurando a preservação e promoção do teatro como patrimônio histórico-cultural.

Compete a esta comissão analisar o mérito, viabilidade técnica, administrativa e orçamentária das disposições, bem como seu impacto socioeconômico, cultural e social.

### **II – ANÁLISE DO MÉRITO**

Nos termos do Regimento Interno da Casa Legislativa, cabe à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo emitir parecer sobre matérias que influenciem as políticas públicas nessas áreas.

O Projeto Substitutivo nº 78/2025 valoriza a salvaguarda do Teatro Ferreira Gullar como patrimônio cultural, garantindo a observância do devido processo administrativo para tombamento, com participação qualificada da Fundação Cultural de Imperatriz e do Conselho Municipal de Cultura, em conformidade com a legislação municipal vigente.

A instituição do Plano Anual de Programação Socioeconômica e Cultural promove uma gestão cultural dinâmica e participativa, estimulando atividades artísticas, educativas e sociais que abrangem diversidade, acessibilidade e economia criativa, fortalecendo a identidade e a memória local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**ESPORTE E TURISMO**

---

O substitutivo fomenta ainda a inclusão social ao contemplar ações direcionadas a grupos afrodescendentes, indígenas, LGBTQIA+, pessoas com deficiência e crianças, ampliando as oportunidades de acesso à cultura e lazer.

Ademais, o projeto incentiva a transparência e a prestação de contas através da publicação anual do plano, relatórios e indicadores no Portal da Transparência, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e controle social.

### **III – SUGESTÕES DE MELHORIA**

Embora este substitutivo representa um avanço significativo em relação ao projeto original, recomenda-se que a Fundação Cultural de Imperatriz e o Poder Executivo:

1. Garantam a capacitação técnica contínua das equipes responsáveis pela gestão do tombamento e das atividades culturais, assegurando eficiência e qualidade na execução.
2. Instituem processos de monitoramento e avaliação periódica do Plano Anual, com ampla divulgação dos resultados para a sociedade.
3. Mantenham permanente articulação intersetorial para as campanhas temáticas interdisciplinares previstas no plano, garantindo coerência e impacto efetivo.
4. Assegurem a efetiva participação do Conselho Municipal de Cultura, fortalecendo o controle social e a transparência.
5. Planejem contingências orçamentárias para assegurar a sustentabilidade das ações previstas, respeitando as normas fiscais vigentes.

### **IV – CONCLUSÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, **este relator** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Substitutivo nº 76/2025, reconhecendo o mérito técnico, jurídico, cultural, social e administrativo do substitutivo, que aprimora e fortalece a preservação do Teatro Ferreira Gullar e a política cultural do município. Recomenda-se a aprovação pela comissão e pelo plenário, com atenção às sugestões indicadas, a fim de garantir a eficácia e alcance das medidas.

**Gabinete do Vereador Whallassy – IMPERATRIZ/MA, 18 de agosto de 2025**

  
**Whallassy Oliveira – Relator**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER**  
**E TURISMO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

---

**V - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 76/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se PELA APROVAÇÃO da matéria. Dessa forma, o voto da Comissão é pela APROVAÇÃO, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz,  
aos 20 de Agosto de 2025.

<b>Membros</b>	<b>Voto Favorável</b>	<b>Voto Desfavorável</b>	<b>Assinatura</b>
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ROSÂNGELA CURADO – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
WHALASSY – 1º Suplente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RENATA MORENA – 2º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	